



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 257/2023

Reprovaado
Data: 04/09/2023
Assinatura do 1º Secretário:

MAURICIO GOMES – PSB, vereador com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, **requerendo a convocação do Senhora Jucelia Gonçalves Ferro, Secretária Municipal de Assistência Social para vir ao Plenário desta Casa, no dia 11 de setembro de 2023, às 08:00 horas, para prestarem esclarecimentos sobre a situação de uma denúncia de descarte de carnes no lixo da Padaria Municipal da Zona Leste, do Município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Sorriso, que assegura:

“Art. 14 A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas comissões, pode convocar secretários municipais para, no prazo de oito dias, pessoalmente dar informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas”.

Considerando ainda a previsão inscrita no Capítulo X, artigo 235, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, que segue:

“Art. 235 O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara e suas Comissões.

I - Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado”.

Considerando, ainda, o artigo 237 do Regimento Interno, o qual explicita:

“Art. 237 Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou de Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário do que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.

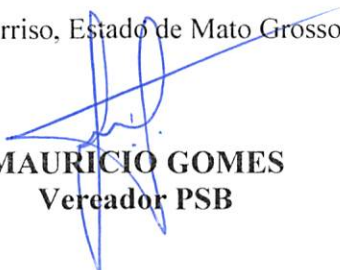
§ 3º Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos. improrrogáveis.

§ 5º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar a palavra por cinco minutos.”

Consideramos, por fim, a grandiosa importância do comparecimento da Secretária Municipal de Assistência Social para trazer informações à sociedade Sorrisense e esclarecer dúvidas destes Edis.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2023.


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB